

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5,845/2005

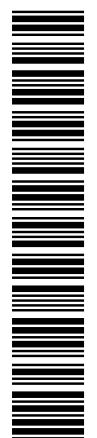
**Dispõe sobre a carreira dos servidores
do Poder Judiciário da União e dá
outras providências**

**Emenda Aditiva nº 2006.
(Do Sr. Deputado Vignatti)**

Inclua-se no artigo 15º o parágrafo 7º no Projeto de Lei nº 5845/2005, com a seguinte redação:

“§ 7º - O Servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá ser desligar do Órgão quem que estiver lotado no Poder Judiciário da União, transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir à remuneração percebida no período e as despesas decorrentes”.

Justificativa



O PL nº 5845/2005 prevê em seu artigo 15º o Adicional de Qualificação, destinados a servidores da Carreira Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamentos, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciários. O proponente da preposição não se atentou sobre a possibilidade de afastamento para que o servidor possa cursar, por exemplo, um curso de pós-graduação.

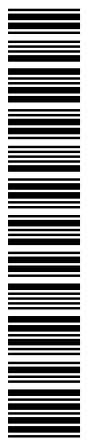
Atualmente, inúmeras instituições renomadas, tais como Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Petrobrás, CNPQ, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Receita Federal entre outros, que já obtiveram clareza da importância da especialização de seus quadros de funcionários.

A Emenda proposta tem como objetivo que o Poder Judiciário da União possibilite a seus servidores o instituto do afastamento, para o aperfeiçoamento profissional de seus quadros.

Sala das Comissões em 23 de fevereiro de 2006



Deputado Vignatti PT SC



E1FD515706